

TERMO DE PATROCÍNIO Nº 009.004/SMLCP/2026

TERMO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES, E ASSOCIAÇÃO DE SURF DA PRAIA DA ARMAÇÃO E MATADEIRO - ASM

O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, por intermédio da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES**, inscrita no CNPJ sob nº 79.887.261/0001-25, doravante denominada **PATROCINADORA**, neste ato representada por seu Presidente Sr. Mário Cesar da Silva, inscrito na matrícula sob nº 79.500-3, e de outro lado o **ASSOCIAÇÃO DE SURF DA PRAIA DA ARMAÇÃO E MATADEIRO - ASM** inscrita no cnpj 10.308.340/0001-38, com sede à Rua Da Lua Cheia, nº. 100, Armação do Pântano do Sul, Florianópolis, neste ato representada por seu representante legal Paulo Eduardo Martins de Oliveira, doravante denominada **PATROCINADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PATROCÍNIO**, tendo em vista o que consta nos **Processos E 00049258/2026 I 00024354/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento é celebrado com fundamento na Lei Municipal nº 11.335/2024, **no art. 2º do Decreto Municipal nº 28.173/2025**, no Edital de Patrocínio nº 009.004/SMLCP/2026, e, na Instrução Normativa nº 02/2026 da Controladoria Geral do Município, que regulamentam a concessão de patrocínio público no âmbito do Município de Florianópolis.

Parágrafo único. O presente Termo não se caracteriza como contrato administrativo regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, por não se tratar de contratação de bens ou serviços, mas de apoio institucional mediante patrocínio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a concessão de patrocínio para viabilizar a realização da participação da equipe surf masculino que representará oficialmente o Município de Florianópolis nos Jogos Abertos de Santa Catarina –JASC 2026, competição oficial da

FESPORTE, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, em conformidade com o Edital de Patrocínio do Programa de Rendimento Esportivo 2026 da Fundação Municipal de Esportes de Florianópolis.

Conforme plano de trabalho, estimativas econômicas e demais documentos anexos ao processo administrativo **PMF E 00049258/2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INTERESSE PÚBLICO

A concessão do presente patrocínio, no âmbito do Processo Administrativo nº PMF E 00049258/2026, encontra-se devidamente fundamentada no interesse público, tendo por objeto o apoio financeiro à participação da equipe masculina de surfe da Associação de Surf da Praia da Armação e Matadeiro – ASM nos Jogos Abertos de Santa Catarina – JASC 2026, competição oficial de relevante expressão no cenário esportivo estadual. A iniciativa está alinhada às políticas públicas municipais de incentivo ao esporte e ao desenvolvimento social, conforme previsto na Lei Municipal nº 11.335/2024, no Decreto Municipal nº 28.173/2025 e na Instrução Normativa nº 02/2026 da Controladoria-Geral do Município, atendendo aos requisitos legais e técnicos para sua formalização.

A Administração Pública reconheceu a conveniência e oportunidade da concessão do patrocínio, considerando a relevância esportiva e institucional do projeto, bem como sua capacidade de assegurar a representação oficial do Município de Florianópolis em competição de alto rendimento, promovendo a valorização de atletas locais, o fortalecimento das entidades esportivas e a consolidação da imagem institucional do Município no cenário esportivo estadual. Ademais, o apoio financeiro viabiliza condições adequadas de preparação, logística e participação da equipe, garantindo qualidade técnica e regularidade na execução das atividades esportivas.

Ressaltam-se, ainda, os impactos positivos de natureza social, esportiva e econômica, evidenciados nos autos, tais como o incentivo à prática esportiva, a difusão da modalidade, a formação e qualificação de atletas, a promoção de hábitos saudáveis e o fortalecimento de projetos comunitários vinculados à entidade patrocinada, que desenvolve ações regulares com participação da comunidade local. Tais elementos contribuem para o desenvolvimento socioeconômico, a ampliação da visibilidade do Município e o estímulo ao esporte como instrumento de inclusão social, atendendo, assim, de forma direta e inequívoca ao interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONTRAPARTIDAS INSTITUCIONAIS

Em contrapartida à concessão do patrocínio público, a **PATROCINADA** compromete-se a assegurar a adequada divulgação institucional do Município de Florianópolis e da Fundação Municipal de Esportes (FME), garantindo retorno institucional mensurável, nos termos da Lei Municipal nº 11.335/2024, do Decreto Municipal nº 28.173/2025 e da Instrução Normativa nº 02/2026 da Controladoria-Geral do Município.

Para fins de cumprimento do disposto nesta cláusula, a **PATROCINADA** deverá observar as seguintes obrigações:

- I. A ampla divulgação do nome do Município e a inserção da logomarca, de forma padronizada, em todas as peças promocionais de divulgação relacionadas à participação na competição;
- II. Citação do patrocínio recebido em todas as entrevistas concedidas e divulgações realizadas no âmbito da participação da equipe;

§1º O cumprimento das contrapartidas previstas nesta cláusula deverá ser comprovado mediante documentação idônea, incluindo registros fotográficos, cópias de materiais gráficos, capturas de tela de publicações digitais, relatórios de divulgação e demais evidências aptas a demonstrar a efetiva execução das ações de divulgação institucional.

§2º As comprovações mencionadas no parágrafo anterior deverão integrar o Relatório de Execução do Objeto e a prestação de contas final, conforme os critérios e procedimentos estabelecidos pela Fundação Municipal de Esportes e pela Instrução Normativa nº 02/2026 da Controladoria-Geral do Município.

§3º O não cumprimento das contrapartidas institucionais previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REPASSE DO PATROCÍNIO

O valor total do patrocínio é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, cujo repasse será realizado em **04 (quatro) parcelas**, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Fundação Municipal de Esportes (FME), conforme cronograma a seguir estabelecido:

- I. a primeira parcela paga no mês de abril;
- II. a segunda parcela paga no mês de maio;
- III. a terceira e a quarta parcelas condicionadas à comprovação da classificação da equipe para a etapa estadual da respectiva competição, nos termos dos regulamentos oficiais da FESPORTE, do Edital de Patrocínio e do instrumento de formalização

§1º O repasse das parcelas observará, ainda:

- I. a disponibilidade orçamentária e financeira;
- II. o cumprimento das contrapartidas pactuadas; e
- III. a manutenção da regularidade da entidade patrocinada.

§2º O repasse poderá ser suspenso em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

§ 3º O cronograma de execução do objeto poderá ser alterado mediante solicitação formal da **PATROCINADA**, devidamente justificada, submetida à análise e aprovação da **PATROCINADORA**, desde que não implique alteração do objeto do patrocínio, devendo a modificação ser registrada no processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária da Fundação Municipal de Esportes.

Órgão/Unidade	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
29001	2.512	3.3.90	5500

CLÁUSULA SÉTIMA– DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do projeto deverá seguir rigorosamente as condições pactuadas, especialmente aquelas previstas na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO bem como o cumprimento das Cláusulas Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA e Décima Primeira - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Parágrafo único. A proposta atende aos critérios de conveniência e oportunidade previstos no Decreto Municipal no 28.173/2025, tendo sido submetida à análise técnica da Administração Pública, através de parecer fundamentado pelo art. 11 do referido Decreto, considerando a demonstração do interesse público, a adequação da documentação apresentada e a existência de disponibilidade orçamentária, conforme o processo administrativo **PMF I 00024354/2026**.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTAMENTO

O prazo de vigência do patrocínio será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do instrumento de formalização, conforme disposições da Lei Municipal nº 11.335/2024 e do Decreto Municipal nº 28.173/2025.

§1º O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante solicitação formal da **PATROCINADA**, devidamente justificada, submetida à análise e aprovação da **PATROCINADORA**, devendo a prorrogação ser formalizada por meio de termo aditivo, antes do término da vigência.

§2º Os valores do patrocínio não estão sujeitos a reajuste, tendo em vista que se referem à execução de projeto com data, escopo e orçamento previamente definidos e aprovados, caracterizando natureza pontual e específica.

§3º A eventual suspensão ou interrupção do patrocínio poderá ocorrer mediante justificativa formal da Administração Pública, observadas as disposições legais aplicáveis à modalidade de patrocínio, devendo a **PATROCINADA**, ao término da execução, apresentar prestação de contas completa, conforme os critérios e exigências estabelecidos pela **PATROCINADORA**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

Compete à **PATROCINADA**:

- I. executar o projeto conforme o plano de trabalho, cronograma e proposta orçamentária aprovados, assegurando a realização integral do objeto do patrocínio, nos termos definidos neste instrumento;
- II. cumprir integralmente as contrapartidas institucionais previstas;
- III. apresentar relatório técnico e prestação de contas completa, contendo documentos comprobatórios da execução do projeto, da aplicação dos recursos recebidos e das contrapartidas entregues, conforme exigências da Fundação Municipal de Esportes e prazos fixados no instrumento de patrocínio;
- IV. manter regularidade fiscal, jurídica e trabalhista durante todo o período de vigência do patrocínio, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração que impacte sua habilitação ou a execução do objeto;
- V. garantir a veracidade das informações prestadas e o cumprimento integral dos resultados pactuados, sendo responsável por qualquer omissão, divergência ou falha que comprometa a boa execução do evento ou o alcance do interesse público, respondendo administrativa, civil e financeiramente pelos prejuízos eventualmente causados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

Compete à **PATROCINADORA**:

- I. acompanhar e monitorar a execução do projeto, conforme o plano de trabalho aprovado e as contrapartidas institucionais estabelecidas;
- II. receber e analisar a prestação de contas apresentada pela **PATROCINADA**, incluindo os documentos comprobatórios da execução das atividades e da correta aplicação dos recursos públicos;
- III. solicitar esclarecimentos ou complementações, caso sejam identificadas inconsistências na execução do objeto ou na documentação apresentada;
- IV. registrar em processo administrativo qualquer ocorrência relevante relacionada à execução do patrocínio durante sua vigência;
- V. efetuar o repasse dos recursos financeiros, desde que atendidas integralmente as condições previstas no Termo de Referência e verificado o cumprimento pela **PATROCINADA** das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **PATROCINADA** deverá apresentar a prestação de contas referente à execução do objeto do patrocínio, nos termos da Lei Municipal nº 11.335/2024, do Decreto Municipal nº 28.173/2025 e da Instrução Normativa nº 02/2026 da Controladoria-Geral do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão da execução do objeto pactuado, mediante a apresentação do Relatório de Execução do Objeto, acompanhado da documentação comprobatória pertinente.

§1º A prestação de contas deverá ser entregue junto ao sistema eletrônico de tramitação de processos do Município de Florianópolis.

§2º O Relatório de Execução do Objeto, conforme art. 7º da IN 02/2026 da CGM, deverá conter:

- I. seção inicial, contendo o título do Projeto, o nome de patrocinado, o período de execução e o valor total do patrocínio;
- II. sumário Executivo e Objetivos;
- III. execução Física do Objeto (comparativo das atividades previstas com as executadas);
- IV. fotografias georreferenciadas; e
- V. comprovações de Contrapartidas e Visibilidade.

§3º A prestação de contas será submetida à análise e aprovação pela Administração Pública, sendo que o descumprimento das obrigações assumidas ou a não comprovação da regular aplicação dos recursos públicos poderá ensejar a devolução integral ou parcial

dos valores recebidos, bem como a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do instrumento de patrocínio será acompanhada e fiscalizada pela **Comissão de Fiscalização designada pela PATROCINADORA**, à qual competirá observar a legislação vigente e o disposto no art. 8º da Instrução Normativa CGM nº 02/2026, especialmente:

- I. anexar o relatório de fiscalização por ela produzido, conforme Anexo I desta da referida Instrução Normativa, junto ao sistema eletrônico de tramitação de processos do Município de Florianópolis;
- II. analisar o Relatório de Execução do Objeto apresentado pela **PATROCINADA**, que consiste na comprovação da realização do objeto do patrocínio, das contrapartidas e das demais obrigações previstas neste instrumento, emitindo manifestação quanto à sua regularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

Nos termos do art. 11 da Instrução Normativa CGM nº 02/2026, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste instrumento, bem como a não comprovação de sua execução nos prazos estipulados, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis:

- I. devolução do valor integral ou parcial do patrocínio, monetariamente atualizado para a data da oficialização da cobrança, além dos acréscimos legais referentes ao custo de oportunidade da Administração, constantes do art. 5º, da IN 02/2025, da Controladoria-Geral do Município;
- II. inabilitação da **PATROCINADA**, que ficará impedida de receber novos patrocínios ofertados ou concedidos pelo Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou até que seja sanada a irregularidade;
- III. suspensão da execução do projeto, ação, atividade ou evento, caso o mesmo esteja em curso;
- IV. aplicação de multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) do valor total do patrocínio;
- V. inclusão da **PATROCINADA** no rol de pessoas impedidas de contratar ou receber recursos da Administração Pública Municipal;
- VI. demais sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODELO DE GESTÃO DO APOIO INSTITUCIONAL

O instrumento de patrocínio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Municipal nº 11.335/2024, do Decreto Municipal nº 28.173/2025 e, da IN nº 02/2026 da CGM, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§1º Caso ocorram fatos que impeçam ou atrasem a realização do evento ou da atividade patrocinada, tais como condições climáticas adversas, situações de força maior ou determinações de autoridades públicas, a **PATROCINADA** deverá comunicar imediatamente a **PATROCINADORA**, apresentando justificativa formal e proposta de reprogramação, podendo, nesses casos, o cronograma ser ajustado ou prorrogado mediante apostilamento ou prorrogado por termo aditivo, preservando-se o objeto e as obrigações do patrocínio.

§2º As comunicações entre as partes deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica oficial para esse fim.

§3º A **PATROCINADORA** poderá convocar a **PATROCINADA** para a adoção de providências necessárias ao cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

§4º Após a assinatura do instrumento de patrocínio, a **PATROCINADORA** poderá realizar reunião inicial de alinhamento com a **PATROCINADA**, para definir a execução do plano de trabalho, o acompanhamento das etapas e os critérios de fiscalização e prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

O presente Termo de Patrocínio poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, desde que devidamente justificado e mantido o interesse público, devendo as alterações ser formalizadas por meio de apostilamento ou termo aditivo, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O Termo poderá ser rescindido:

- I. por descumprimento das obrigações previstas neste instrumento;
- II. por interesse público devidamente justificado;
- III. por acordo entre as partes;

- IV. pela constatação de irregularidades na execução do objeto ou na prestação de contas;
- V. pela impossibilidade superveniente de execução do objeto.

Parágrafo único. A rescisão implicará a suspensão de eventuais repasses ainda não efetuados, sem prejuízo da devolução de valores já recebidos, quando cabível, e da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PUBLICIDADE

A **PATROCINADA** deverá assegurar a adequada divulgação institucional do patrocínio concedido pelo Município de Florianópolis, nos termos da Lei Municipal nº 11.335/2024 e do Decreto Municipal nº 28.173/2025, observando-se o caráter educativo, informativo e de orientação social da publicidade, sendo vedada a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo único. A publicação do extrato deste Termo de Patrocínio será realizada no Diário Oficial do Município, garantindo transparência e publicidade ao ato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais controvérsias ou litígios oriundos da execução deste Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Florianópolis, 22 de abril de 2026.

Mário Cesar da Silva
Fundação Municipal de Esportes

Paulo Eduardo Martins de Oliveira
**Associação de Surf da Praia da
Armação e Matadeiro - ASM**